



ESCOLA PROFISSIONAL NOVOS HORIZONTES

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

Elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho

2023-2026



Preâmbulo

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas no âmbito do ensino não superior, a estrutura orgânica das escolas profissionais integra obrigatoriamente, além do órgão de direção pedagógica, um órgão consultivo.

O órgão consultivo previsto nos Estatutos da Escola Profissional Novos Horizontes é constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como por representantes de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social e das empresas parceiras na formação.

O presente Regimento visa definir a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo da Escola Profissional Novos Horizontes, em conformidade com a legislação aplicável e com os Estatutos da Escola.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Âmbito

O presente Regimento estabelece as regras de composição, competências e funcionamento do Conselho Consultivo da Escola Profissional Novos Horizontes (adiante designada por Escola), nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, e dos Estatutos da Escola.

Artigo 2.º – Natureza

O Conselho Consultivo é o órgão consultivo de participação e representação da comunidade educativa e do meio socioeconómico envolvente, responsável por dar parecer e contribuir para a definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de direção e de direção pedagógica.

Artigo 3.º – Finalidade

O Conselho Consultivo tem como finalidade promover a articulação entre a Escola, a comunidade educativa e o tecido empresarial, económico e social da região, contribuindo para a qualidade da oferta formativa, a empregabilidade dos formandos e a adequação dos cursos às necessidades do mercado de trabalho.



Capítulo II – Composição

Artigo 4.º – Composição

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, integram o Conselho Consultivo:

- a) O Diretor Pedagógico da Escola, que preside;
- b) Um representante dos órgãos de direção da Escola;
- c) Um representante dos docentes, eleito pelos seus pares;
- d) Um representante dos pais ou encarregados de educação;
- e) Um representante dos alunos;
- f) Representantes de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social da região;
- g) Representantes de empresas parceiras na formação, designadamente entidades de acolhimento de estágios e formação em contexto de trabalho.

O número de representantes referidos nas alíneas f) e g) é definido pela Direção da Escola, ouvido o Diretor Pedagógico, tendo em conta a diversidade dos setores de atividade dos cursos ministrados.

A Direção da Escola pode convidar a participar nas reuniões, sem direito de voto, outras individualidades ou representantes de entidades cuja presença se afigure relevante para os assuntos em apreciação.

Artigo 5.º – Designação e mandato dos membros

1. Os representantes referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior são designados de acordo com os processos internos definidos pela Escola para o efeito.
2. Os representantes das instituições, organismos e empresas parceiras são convidados pela Direção da Escola, devendo cada entidade indicar o seu representante efetivo e um suplente.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de um ano letivo, sendo renovável.
4. Os membros mantêm-se em funções até à designação dos novos membros, garantindo a continuidade do funcionamento do órgão.



5. A substituição de qualquer membro pode ocorrer a todo o tempo, por iniciativa da entidade ou do corpo que representa, mediante comunicação por escrito à Direção da Escola.

Capítulo III – Competências

Artigo 6.º – Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre o projeto educativo da Escola e respetivas alterações;
- b) Emitir parecer sobre a adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho e do tecido empresarial local e regional;
- c) Contribuir para a identificação de parcerias, protocolos e locais de estágio e formação em contexto de trabalho;
- d) Pronunciar-se sobre os relatórios anuais de atividades e sobre os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos ministrados;
- e) Formular recomendações e sugestões aos órgãos de direção e de direção pedagógica da Escola sobre matérias da sua competência;
- f) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Direção Pedagógica da Escola.

Os pareceres e recomendações do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo, competindo aos órgãos de direção e de direção pedagógica a decisão final sobre as matérias apreciadas.

Artigo 7.º – Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Convocar e presidir às reuniões, fixando a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento do presente Regimento;
- c) Representar o Conselho Consultivo junto de outros órgãos e entidades;
- d) Designar o secretário de entre os membros presentes, para efeitos de elaboração da ata;
- e) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações.



Capítulo IV – Funcionamento

Artigo 8.º – Reuniões

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano letivo.
2. O Conselho Consultivo pode reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direção da Escola ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As reuniões realizam-se nas instalações da Escola, podendo, quando justificado, ser realizadas por meios telemáticos que assegurem a participação em tempo real de todos os membros.

Artigo 9.º – Convocatória

1. A convocatória das reuniões ordinárias é feita por escrito, com indicação da ordem de trabalhos, do dia, hora e local, com uma antecedência mínima de oito dias úteis.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias é feita com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória é enviada por correio eletrónico ou outro meio idóneo para o efeito, considerando-se validamente notificado o membro a quem seja dirigida.

Artigo 10.º – Quórum e deliberações

1. O Conselho Consultivo só pode reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros com direito de voto.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros convidados nos termos do artigo 4.º participam nas reuniões sem direito de voto.

Artigo 11.º – Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, contendo um resumo do que nela houver ocorrido, designadamente a data, o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as deliberações tomadas.



2. As atas são assinadas pelo Presidente e pelo secretário e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, podendo, quando necessário, ser aprovadas em minuta no final da própria reunião.
3. As atas ficam arquivadas na Escola, podendo ser consultadas pelos membros do Conselho Consultivo e pelos órgãos de direção da Escola.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 12.º – Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pelo Presidente do Conselho Consultivo, ouvida a Direção da Escola, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, e com os Estatutos e o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 13.º – Revisão

O presente Regimento pode ser revisto por deliberação do Conselho Consultivo, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos membros em efetividade de funções.

Artigo 14.º – Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Consultivo, sendo divulgado a toda a comunidade educativa.

Aprovado em reunião do Conselho Consultivo da Escola Profissional Novos Horizontes, realizada em 09 de setembro de 2023_.

O Presidente do Conselho Consultivo